



JUSTIÇA FEDERAL  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

a o **Contrato CJF n. 028/2021**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, referente à prestação de serviços contínuos de operação e manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, incluindo pequenas adaptações e reparos, por meio de postos de trabalhos, com fornecimento de ferramentas e insumos, peças e materiais de reposição, incluindo a realização de serviços de manutenção especializada e serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais.

**O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas, o senhor **LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 097.834.401-44, residente em Brasília - DF, e a

**JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 12.052.704/0001-97, com sede na SIG Quadra 01, Lotes 495/505, Torre B, Sala 343 ED. Barão do Rio Branco, Zona Industrial, Brasília - DF, neste ato representada por seu sócio administrador, o senhor **JOÃO ROBERTO DE LIMA JUNIOR**, brasileiro, CPF/MF n. 711.360.701-25 e Carteira Nacional de Habilitação n. 00205389160 – DETRAN-DF, residente em Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o primeiro termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000296-75.2021.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O objeto deste termo consiste em:

- a)** repactuação, por força de Convenções Coletivas de Trabalho: SENGE DF000352/2021, **com efeitos a partir de 31/8/2021**; SINDSERVIÇOS DF000015/2022, **com efeitos a partir de 1/1/2022**; e SIMEB DF000220/2022, **com efeitos a partir de 1/5/2022 e de 1/9/2022**;
- b)** revisão do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), **com efeitos a partir de 1/1/2022**;
- c)** alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, **com efeitos a partir de 31/8/2022**;
- d)** reajuste dos custos relativos aos materiais e serviços, que tiveram como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice – SINAPI, conforme item 12.3 do contrato, **com efeitos a partir de 31/8/2022**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

**2.1** Constituição da República Federativa do Brasil, art. 37, XXI. Decreto n. 9.507/2018, art. 12; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, art. 65, II, alíneas “b” e “d”, c/c § 5º; Convenções Coletivas de Trabalho SENGE-DF (DF000352/2021), SIMEB-DF (DF000220/2022) e SINDSERVIÇOS-DF (DF000015/2022); Cláusula décima primeira do Contrato CJF n. 028/2021; art. 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdão TCU n. 1.186/2017 e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000296-75.2021.4.90.8000.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

**3.1** Repactuação sobre a remuneração e sobre os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força das Convenções Coletivas de Trabalho SENGE-DF (DF000352/2021), SIMEB-DF (DF000220/2022) e SEAC/SINDSERVIÇOS-DF (DF000015/2022), conforme a seguir:

**3.1.1** Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022 SEAC/SINDSERVIÇOS n. DF00015/2022:

**a)** Reajustes, sobre o salário-base, de **10% (dez por cento)** para os cargos de bombeiro hidráulico, eletricitista, estoquista ferramenteiro, jardineiro, lavador, marceneiro, pedreiro, pintor gesseiro, serralheiro, técnico de telefonia e ajudante de manutenção e reparos; e de **6% (seis por cento)** para o cargo de encarregado de manutenção, conforme cláusula quarta, **a partir de 1/1/2022;**

**b)** Reajuste no adicional de insalubridade, para os postos de bombeiro hidráulico, lavador, marceneiro e serralheiro, devido à alteração da base de cálculo (salário-mínimo do trabalhador na função de Auxiliar de Serviços Gerais), conforme cláusula décima primeira, **a partir de 1/1/2022;**

**c)** Reajuste no adicional de periculosidade em virtude do reajuste do salário do posto de eletricitista, conforme as diretrizes da Norma Regulamentadora n. 16 do Ministério do Trabalho e Emprego, **a partir de 1/1/2022;**

**d)** Alteração da dedução legal do auxílio-transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários da Planilha de Custos e Formação de Preços, **a partir de 1/1/2022;**

**e)** Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) para **R\$ 38,00 (trinta e oito reais)**, conforme cláusula décima quarta, **a partir de 1/1/2022;**

**f)** Alteração do valor unitário do benefício de assistência médica e familiar, que passará de 160,07 (cento e sessenta reais e sete centavos) para **R\$ 169,67 (cento e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos)**, conforme cláusula décima sexta, **aplicado também aos postos de engenheiro e oficial mecânico de refrigeração, a partir de 1/1/2022;**

**g)** Alteração do valor unitário do benefício de assistência odontológica, que passará de R\$ 10,63 (dez reais e sessenta e três centavos) para **R\$ 11,27 (onze reais e vinte e sete centavos)**, conforme cláusula décima sétima, **aplicado também aos postos de oficial mecânico de refrigeração, a partir de 1/1/2022;**

**h)** Alteração do valor unitário do benefício de assistência funeral, que passará de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) para **R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos)**, conforme cláusula décima oitava, **a partir de 1/1/2022.**

**3.1.2** Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 SENGE n. DF00352/202, para o posto de engenheiro:

**a)** Reajuste do piso salarial do engenheiro para **R\$ 9.366,57 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme cláusula terceira, **a partir de 31/8/2021;**

**b)** Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) para **R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos)**, conforme cláusula nona, **a partir de 31/8/2021**;

**3.1.3** Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2023 SIMEB n. DF00220/2022, para os postos de oficial mecânico de refrigeração:

**a)** Reajuste de **5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)** sobre o salário-base, conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta, **a partir de 1/5/2022**;

**b)** Alteração da dedução legal do auxílio-transporte em virtude do reajuste do salário posto, **a partir de 1/5/2022**;

**c)** Alteração do valor unitário do benefício de auxílio-alimentação, referente ao Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários, que passará de R\$ 20,15 (vinte reais e quinze centavos) para **R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos)**, conforme cláusula sexta, **a partir de 1/5/2022**;

**d)** Reajuste de **5,5% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento)** sobre o salário-base, conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta, **a partir de 1/9/2022**;

**e)** Alteração da dedução legal do auxílio-transporte em virtude do reajuste do salário posto, **a partir de 1/9/2022**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS**

**4.1** Reajuste dos custos relativos aos materiais e serviços que têm como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índice - SINAPI, tendo como referência os valores na tabela SINAPI/DF publicada em agosto de 2022, **com efeitos a partir de 31/8/2022**.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

**5.1** Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 0,50; **com efeitos a partir de 1/1/2022**.

**5.1.1** Essa alteração gera, por conseguinte, diminuição no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 3,39% para 1,50%, constante do Submódulo 2.2, da Planilha de Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários; a diminuição no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 17,19% para 15,30%, **com efeitos a partir de 1/1/2022**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO**

**6.1** Alteração do percentual do Módulo 3 (Provisão para Rescisão), em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, passando de 6,60% para 4,85%, **a partir 31/8/2022**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1** O prazo de vigência deste termo compreende o período **de 31/8/2022 a 30/8/2023**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO ADITIVO**

**8.1** Os valores estimados do contrato para cobrir as despesas relativas a este termo aditivo serão os

seguintes:

- a) Mensal de R\$ 227.539,82 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), com efeitos a partir de 31/8/2021;
- b) Mensal de R\$ 236.914,59 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e quatorze reais e cinquenta e nove centavos), com efeitos a partir de 1/1/2022;
- c) Mensal de R\$ 237.555,40 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), com efeitos a partir de 1/5/2022;
- d) Mensal de R\$ 235.696,32 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos), com efeitos em 31/8/2022;
- e) Mensal de R\$ 236.202,19 (duzentos e trinta e seis mil, duzentos e dois reais e dezenove centavos), com efeitos a partir de 1/9/2022.

## **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: JC – 168312, Natureza da Despesa - ND: 33.90.37.02, 33.90.37.04, 33.90.30.24, 33.90.30.25, 33.90.30.26, 33.90.39.16, 33.90.39.17, 33.90.39.19 e 33.90.39.20.

**9.2** A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

**10.1** A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura deste termo aditivo, a garantia contratual COMPLEMENTAR no valor de **R\$ 6.155,15 (seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**, nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c cláusula décima sexta do contrato e cláusula sexta do primeiro termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ANEXO**

**11.1** Integram este termo, como Anexos, a Planilha de Custos (id. 0405822) e a Tabela SINAPI (id. 0396001), das quais os signatários declaram ciência.

**11.1.1** No caso de conflito prevalecem as disposições constantes deste termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

**13.1** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-sumag@cjf.jus.br; sei-semanp@cjf.jus.br.

**14.1.1** Alterações no e-mail apresentado no item anterior, serão comunicadas, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

**LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO**

Diretor Executivo de Administração e de Gestão de Pessoas

**JOÃO ROBERTO DE LIMA JUNIOR**

Sócio administrador da JC DIEHL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA



Autenticado eletronicamente por **JOAO ROBERTO DE LIMA JUNIOR**, Usuário Externo, em 09/12/2022, às 09:16, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Luiz Antonio de Souza Cordeiro**, Diretor(a) Executivo(a) - Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas, em 14/12/2022, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0410786** e o código CRC **22A566BB**.